

TC 036.512/2011-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: prefeitura de Olho d'água das Cunhãs (MA)

Responsáveis: Lauraci Martins de Oliveira (CPF 167.978.094-87), ex-prefeita, Erivaldo Pereira do Nascimento (CPF 452.915.433-53), ex-secretário de saúde, Francisco Viana da Silva (CPF 022.235.543-34), ex-presidente da CPL, Paulo Lima de Moraes (CPF 158.354.643-04) e José Rogério Leite de Castro (CPF 449.624.603-15), ex-membros da CPL

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita do município de Olho d'água das Cunhãs (MA), gestão 2005/2008, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à prefeitura de Olho d'água das Cunhãs (MA) mediante Convênio 665/2005, Siafi 551494, celebrado com o Ministério da Saúde (peça 2, p. 103-110), no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para a estruturação da rede de atenção básica de saúde com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Mista Dr. José Murad, conforme plano de trabalho (peça 2, p. 78-96 e 111-112), com vigência inicial prorrogada até 18/2/2008, incluído o prazo de sessenta dias para apresentação das contas (peça 2, p. 123).

HISTÓRICO

2. A não aprovação da prestação de contas do Convênio 665/2005 pelo FNS, com impugnação parcial das despesas, no total de R\$ 33.010,60 (peça 1, p. 30-32), deu-se em virtude da instalação de 33 equipamentos em ambientes não previstos no plano de trabalho aprovado, no valor de R\$ 30.614,00; da aquisição de 22 equipamentos não discriminados na relação apresentada, no valor de R\$ 1.710,00; e da não aplicação no mercado financeiro do recurso federal recebido, deixando de obter R\$ 686,70 de rendimentos (peça 1, p. 26-28).

3. A instrução inicial (peça 11) destacou as seguintes irregularidades no tocante às licitações promovidas pela prefeitura para a aquisição dos equipamentos relacionados ao Convênio 665/2005:

a) fuga à modalidade licitatória adequada, tendo a municipalidade optado por dois convites (50 e 51/2006) quando deveria ser adotada a modalidade tomada de preços, à luz do art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/1993;

b) propostas com grandes semelhanças gráficas e textuais nos Convites 50 e 51/2006;

c) diferentes atos (renúncia coletiva, julgamento, adjudicação, homologação e contratação) com mesma data no Convite 50/2006 (8/12/2006) e no Convite 51/2006 (11/12/2006);

d) renúncia antecipada e grupal nas duas licitações;

e) ausência, em ambos os certames, de identificação do representante legal de cada licitante na ata ou em qualquer outro documento;

f) existência, à época do Convite 50/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócio da

convidada Suporte Distribuidor Farmacêutico Ltda. (CNPJ 08.422.306/0001-48), visto que os dois integravam o quadro societário da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09); e

g) existência, à época do Convite 51/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e Antônio Carlos Bringel Machado (CPF 225.490.723-91) e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócios da convidada Ômega Distribuidor Ltda. (CNPJ 00.136.944/0001-90), já que os três compunham a grade societária da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09).

4. Para saneamento dos autos, e com a autorização da unidade (peça 12), caracterizou-se a necessidade de promoção de diligências.

EXAME TÉCNICO

5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria por meio do Ofício 2338/2012-TCU/SECEX-MA (peça 14), datado de 5/9/2012, o Banco do Brasil apresentou, tempestivamente, via Ofício CSO Judi 8670648/2012, os documentos solicitados, constantes da peça 18, apresentando os esclarecimentos abaixo:

a) o extrato da conta 8.755-6, agência 1316-1 (peça 18, p. 2), confirma o depósito dos recursos em 14/11/2006 e o pagamento de cheques em 28/12/2006, deixando-a com saldo zero; e

b) o cheque 850003, no valor de R\$ 28.456,00, foi emitido para C.A. Silva Avelar (peça 18, p. 5-8) e o cheque 850001, no valor de R\$ 71.544,00, está em nome de Ômega Distribuidor Ltda. (peça 18, p. 9-12).

6. Da mesma forma, a Secretaria de Fazenda do Maranhão apresentou as seguintes informações em resposta ao Ofício de Diligência 2339/2012-TCU/SECEX-MA (peça 13), datado de 5/9/2012, por via do Ofício 1107/2012-COTEF/GABIN (peça 17):

a) quanto ao contribuinte C.A Silva Avelar (Pleno Distribuidor): que a Nota Fiscal 154, de 26/12/2006, não fora lançada em sua Declaração de Informações Econômico-Fiscais (Dief) apresentada à Sefaz/MA, portanto, não houve o devido recolhimento tributário da transação comercial; que a empresa não fora localizada no domicílio indicado em sua ficha cadastral, mas ela fora baixada desde 3/4/2007; e que o órgão fazendário não pode se manifestar pela legalidade do referido documento fiscal em razão do mesmo encontrar-se ilegível, apesar de haver identificado em seus arquivos a AIDF 555009392, relativa à NF 154 (peça 17, p. 3-4 e 14-16); e

b) quanto ao contribuinte Ômega Distribuidor Ltda.: que a Nota Fiscal 512, de 26/12/2006, não fora lançada em sua Declaração de Informações Econômico-Fiscais (Dief) apresentada à Sefaz/MA, o que caracteriza a falta de recolhimento do imposto devido ao Estado do Maranhão; que a empresa encontra-se estabelecida na Rua dos Pardais, 16, Renascença II, São Luís/MA desde 10/2/2006; e que a referida nota fiscal foi autorizada pelo fisco (peça 17, p. 3-11).

7. Os documentos bancários estão de acordo com as informações da prestação de contas, confirmando o pagamento às empresas contratadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes. A pesquisa junto à Receita Estadual não evidenciou ilegalidade nas notas fiscais apresentadas na prestação de contas nem nas empresas contratadas à época da contratação. Assim, ficou demonstrada a vinculação entre os recursos recebidos e o objeto conveniado.

8. Além disso, o Ministério da Saúde confirmou a realização do convênio em 100% das metas pactuadas, tendo comprovado em fiscalização a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, conforme se verifica no Parecer Gescon 2819/2008 (peça 3, p. 281-288), o que afasta a ocorrência de dano ao erário e a responsabilização de terceiros.

9. Destaca-se a ocorrência de desvio de objeto na execução convenial, sem locupletamento dos responsáveis, caracterizada pela aquisição de 22 equipamentos não discriminados na relação apresentada e pela instalação de 33 equipamentos em ambientes não previstos no plano de trabalho

aprovado. Quanto a esta irregularidade, há nos autos a justificativa de que, diante da necessidade de equipar outros postos de saúde, houve empréstimo de equipamentos da Unidade Mista Dr. José Murad para eles, conforme ata e termos de empréstimos (peça 3, p. 44-65).

10. Apesar disso, entende-se que ambas as irregularidades, que denotam desvio de objeto, devam ser justificadas ao TCU pelos responsáveis pela execução do Convênio 665/2005, a Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita, e o Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento, ex-secretário municipal de saúde.

11. Foi também destacado pelo Ministério da Saúde a ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro no período de 14/11 a 28/12/2006, em infringência ao art. 20, § 1º, incisos I e II e § 2º, da IN/STN 1/1997, irregularidade que também deve ser justificada pelos responsáveis acima.

12. Esta unidade técnica, em instrução inicial, evidenciou irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela prefeitura de Olho d'água das Cunhãs (MA) para a aquisição dos equipamentos do Convênio 655/2005, elencadas no item 3 acima, além da fuga à modalidade licitatória adequada, constatada pelo Ministério da Saúde, que precisam ser justificadas pela Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita, e pelo presidente e membros da comissão permanente de licitação da municipalidade, responsáveis pelos Convites 50/2006 e 51/2006, respectivamente Srs. Francisco Viana da Silva, Paulo Lima de Moraes e José Rogério Leite de Castro.

CONCLUSÃO

13. Saneado os autos com as diligências promovidas, ficou afastado o dano ao erário e, conseqüentemente, não há débito a ser recolhido (itens 5 a 8).

14. Entretanto, foram constatadas irregularidades na execução do Convênio 655/2005 que devem ser levadas ao conhecimento dos responsáveis para o exercício do contraditório, como o desvio de objeto e a ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro, por meio de audiência da Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita municipal, e do Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento, ex-secretário municipal de saúde (itens 9 a 11).

15. As irregularidades nos procedimentos licitatórios também devem ser objeto de audiência dos responsáveis, Sra. Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita municipal, Sr. Francisco Viana da Silva, ex-presidente da CPL, e Srs. Paulo Lima de Moraes e José Rogério Leite de Castro, ex-membros da CPL (item 12).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a realização de audiência dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades.

a) Sra. Lauraci Martins de Oliveira, CPF 167.978.094-87, prefeita do município de Olho d'água das Cunhãs (MA) na gestão 2005/2008, quanto:

a.1) ao desvio de objeto na execução do Convênio 655/2005, firmado com o Ministério da Saúde/FNS, em razão da:

a.1.1) aquisição de 22 equipamentos não discriminados na relação apresentada na prestação de contas (um suporte para coleta de sangue; uma mesa para exame clínico; e vinte pinças dente de rato 12 cm) totalizando R\$ 1.710,00; e

a.1.2.) instalação de 33 equipamentos em ambientes não previstos no plano de trabalho aprovado: termos de empréstimos autorizando a instalação de equipamentos da Unidade Mista Dr. José Murad em postos de saúde nos povoados Bacuri da Linha, Barraquinha da Linha, Residencial Primavera, Santa Maria Mazol II, Setuba dos Barreiros e Telêmago e nos bairros de Bairro Novo e José Rodrigues pelo prazo de 350 dias; e relação de equipamentos com o número do tombamento

patrimonial apresentada na prestação de contas distribuindo equipamentos ao posto de saúde do povoado José Rodrigues (duas cadeiras fixa c/pés e assento em chapa; dois aparelhos de ar condicionado 10.000BTU; dois birots em madeira; um amalgador odontológico; uma cadeira odontológica; um equipamento de profilaxia odontológica; um mocho odontológico; um refletor odontológico; um suporte para soro; duas cadeiras fixas e assento de ferro; uma mesa ginecológica; um suporte para coleta de sangue; uma balança antropométrica e um armário de aço, totalizando R\$ 19.310,00) e ao posto de saúde do povoado Residencial Primavera (dois bancos de madeira 2,8x0,60; um banco de madeira 3x0,060; uma geladeira de 410 litros; uma escada de dois degraus; dois aparelhos de ar condicionado 10.000 BTU; uma mesa médico ginecológica; um suporte para soro; um colposcópio; duas cadeiras fixas com pés e assento em chapa; cesto de aço inox; um nebulizador e uma máquina de lavar 10 kg, totalizando R\$ 11.304,00), perfazendo o valor de R\$ 30.614,00;

a.2) à ausência de aplicação dos recursos do Convênio 655/2005 no mercado financeiro no período de 14/11/2006 (data do crédito) a 28/12/2006 (data de pagamento dos cheques emitidos), em infringência ao art. 20, § 1º, incisos I e II e § 2º, da IN/STN 1/1997;

a.3) às irregularidades nos Convites CPL 50/2006 e 51/2006, realizados pela prefeitura para a aquisição dos equipamentos do Convênio 655/2005, em razão da:

a.3.1) fuga à modalidade licitatória adequada, tendo a municipalidade optado por dois convites quando deveria ser adotada a modalidade tomada de preços, à luz do art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993;

a.3.2) propostas com grandes semelhanças gráficas e textuais nos dois convites;

a.3.3) diferentes atos (renúncia coletiva, julgamento, adjudicação, homologação e contratação) com mesma data no Convite 50/2006 (8/12/2006) e no Convite 51/2006 (11/12/2006);

a.3.4) renúncia antecipada e grupal nas duas licitações;

a.3.5) ausência, em ambos os certames, de identificação do representante legal de cada licitante na ata ou em qualquer outro documento;

a.3.6) existência, à época do Convite 50/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócio da convidada Suporte Distribuidor Farmacêutico Ltda. (CNPJ 08.422.306/0001-48), visto que os dois integravam o quadro societário da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09); e

a.3.7) existência, à época do Convite 51/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e Antônio Carlos Bringel Machado (CPF 225.490.723-91) e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócios da convidada Ômega Distribuidor Ltda. (CNPJ 00.136.944/0001-90), já que os três compunham a grade societária da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09);

b) Sr. Erivaldo Pereira do Nascimento, CPF 452.915.433-53, ex-secretário municipal de saúde, quanto:

b.1) ao desvio de objeto na execução do Convênio 655/2005, firmado com o Ministério da Saúde/FNS, em razão da:

b.1.1) aquisição de 22 equipamentos não discriminados na relação apresentada na prestação de contas (um suporte para coleta de sangue; uma mesa para exame clínico; e vinte pinças dente de rato 12 cm) totalizando R\$ 1.710,00; e

b.1.2.) instalação de 33 equipamentos em ambientes não previstos no plano de trabalho aprovado: termos de empréstimos autorizando a instalação de equipamentos da Unidade Mista Dr. José Murad em postos de saúde nos povoados Bacuri da Linha, Barraquinha da Linha, Residencial Primavera, Santa Maria Mazol II, Setuba dos Barreiros e Telêmago e nos bairros de Bairro Novo e José Rodrigues pelo prazo de 350 dias; e relação de equipamentos com o número do tombamento

patrimonial apresentada na prestação de contas distribuindo equipamentos ao posto de saúde do povoado José Rodrigues (duas cadeiras fixa c/pés e assento em chapa; dois aparelhos de ar condicionado 10.000BTU; dois birot em madeira; um amalgador odontológico; uma cadeira odontológica; um equipamento de profilaxia odontológica; um mocho odontológico; um refletor odontológico; um suporte para soro; duas cadeiras fixas e assento de ferro; uma mesa ginecológica; um suporte para coleta de sangue; uma balança antropométrica e um armário de aço, totalizando R\$ 19.310,00) e ao posto de saúde do povoado Residencial Primavera (dois bancos de madeira 2,8x0,60; um banco de madeira 3x0,060; uma geladeira de 410 litros; uma escada de dois degraus; dois aparelhos de ar condicionado 10.000 BTU; uma mesa médico ginecológica; um suporte para soro; um colposcópico; duas cadeiras fixas com pés e assento em chapa; cesto de aço inox; um nebulizador e uma máquina de lavar 10 kg, totalizando R\$ 11.304,00), perfazendo o valor de R\$ 30.614,00 (trinta mil seiscentos e quatorze reais);

b.2) à ausência de aplicação dos recursos do Convênio 655/2005 no mercado financeiro no período de 14/11/2006 (data do crédito) a 28/12/2006 (data de pagamento dos cheques emitidos), em infringência ao art. 20, § 1º, incisos I e II e § 2º, da IN/STN 1/1997;

c) Sr. Francisco Viana da Silva, CPF 022.235.543-34, ex-presidente da comissão permanente de licitação, Sr. Paulo Lima de Moraes, CPF 158.354.643-04, e Sr. José Rogério Leite de Castro, CPF 449.624.603-15, ex-membros da CPL, quanto às irregularidades nos Convites CPL 50/2006 e 51/2006, realizados pela prefeitura para a aquisição dos equipamentos do Convênio 655/2005, em razão da:

c.1) fuga à modalidade licitatória adequada, tendo a municipalidade optado por dois convites quando deveria ser adotada a modalidade tomada de preços, à luz do art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993;

c.2) propostas com grandes semelhanças gráficas e textuais nos dois convites;

c.3) diferentes atos (renúncia coletiva, julgamento, adjudicação, homologação e contratação) com mesma data no Convite 50/2006 (8/12/2006) e no Convite 51/2006 (11/12/2006);

c.4) renúncia antecipada e grupal nas duas licitações;

c.5) ausência, em ambos os certames, de identificação do representante legal de cada licitante na ata ou em qualquer outro documento;

c.6) existência, à época do Convite 50/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócio da convidada Suporte Distribuidor Farmacêutico Ltda. (CNPJ 08.422.306/0001-48), visto que os dois integravam o quadro societário da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09); e

c.7) existência, à época do Convite 51/2006, de interesse profissional entre Washington de Jesus Costa Ribeiro (CPF 805.128.103-97), sócio da licitante Brinfarma Distribuidora Ltda. (CNPJ 05.376.494/0001-27), e Antônio Carlos Bringel Machado (CPF 225.490.723-91) e João Antônio Martins Bringel (CPF 290.583.413-72), sócios da convidada Ômega Distribuidor Ltda. (CNPJ 00.136.944/0001-90), já que os três compunham a grade societária da Spectrum Comércio Ltda. (CNPJ 04.628.381/0001-09).

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 30/1/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2